

e do trabalho desenvolvido, sem referência a eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada" (TSE, AgRg no AI 5275, Rel. Luiz Carlos Madeira, j: 01.02.2005). Ver também Recurso em Representação N.º 203745, Rel. Marcelo Ribeiro, j: 17.03.2011). qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei N.º 13.165, de 2015). (...) IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; Ao arremate, também destaque que se trata de informações restritas ao sítio eletrônico da Prefeitura de Sidrolândia e com insignificante alcance de divulgação³, não sendo capazes de qualquer influência no pleito, razão pela qual também não se pode falar em abuso do poder econômico por parte do requerido. Diante do exposto, julgo improcedente a presente representação. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sidrolândia, 08 de agosto de 2016.

FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA.
Juiz Eleitoral da 31ª ZE/MS

EDITAIS

EDITAL N.º 663 - TRE/ZE031

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA, MM. JUIZ desta 31ª Zona Eleitoral, Comarca de Sidrolândia, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 50, da Lei n.º 9.504/97, concomitante com o disposto nas Resoluções n.º 23.450/2015 e 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem, respectivamente, sobre o Calendário Eleitoral e propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2016, dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, das rádios locais e das Coligações e Partidos concorrentes ao pleito municipal 2016, que – em 19 de agosto de 2016, às 14h – na sede do Cartório da 31ª Zona Eleitoral – Sidrolândia/MS, localizado na Rua Minas Gerais, n.º 1346, Centro – será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político desta jurisdição – para o 1º dia do horário eleitoral gratuito (26/08/2016) – bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições – Lei n.º 9.504/97. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral – MS e afixado no local de costume, na sede deste Juízo Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Sidrolândia/MS, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Fabiana Gazal, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente edital que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Sidrolândia, 09 de agosto de 2016.

FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA.
Juiz Eleitoral da 31ª ZE/MS

32ª ZONA ELEITORAL - RIBAS DO RIO PARDO

EDITAIS

EDITAL N.º 661 - TRE/ZE032

O Exmo Sr. Dr. IDAIL DE TONI FILHO, Juiz da 32ª Zona Eleitoral, RIBAS DO RIO PARDO/MS, por força da Lei N.º 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que foram nomeados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 primeiro turno e segundo, se houver, os seguintes Escrutinadores e Auxiliares da Junta Eleitoral, da qual é Presidente, que funcionará na sede deste Cartório Eleitoral, na Av. Nelson Lyrio, n.º 2354, Bairro Centro, em Ribas do Rio Pardo/MS:

SECRETÁRIO: ELISÂNGELA SILVA DE ARAÚJO (IE n.º 015285981970)

1º ESCRUTINADOR: ADERIVALDO CASSIO FLORES (IE n.º 012223261937)

2º ESCRUTINADOR: APARECIDO DE SOUZA (IE n.º 193490350183)

SUPLENTE: GIORGE APARECIDO LEVINIO CAIRES (IE n.º 025295871902)

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa prevista na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 32ª Zona Eleitoral RIBAS DO RIO PARDO/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a